



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 77/87, DE 28 DE MAIO DE 1.987.

Dispõe sobre a regulamentação de chefias por Unidades Orçamentárias, reajusta os vencimentos do Servidor Público Municipal de acordo com o cargo ou função que a mesma exerce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentados os cargos de chefia por Unidade Orçamentárias inseridos na Lei Municipal nº 70/86 de 30 de outubro de 1.986, conforme descrição abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.1 - Secretaria

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.1 - Chefia de Gabinete

02.2 - Secretaria

02.3 - Assessoria de Relações Públicas

03 - DIVISÃO DE FINANÇAS

03.1 - Tesouraria

03.2 - Setor de Contabilidade

03.3 - Junta de Serviço Militar

04 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

04.1 - Setor de Mercados, Feiras e Matadouros

04.2 - Setor de Telefonia e Comunicações

04.3 - Setor de Limpeza Pública

04.4 - Setor de Cemitérios e Serviços Fenerários

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

2.

04.5 - Setor de Vias Urbanas, Parques, Praças e Jardins

04.6 - Setor Rodoviário

05 - DIVISÃO DE SAÚDE

05.1 - Setor de Assistência Médica e Sanitária

05.2 - Setor de Abastecimento D'água

06 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL

06.1 - Setor de Ensino do 1º Grau

O. M. E.

06.2 - Setor de Parques Recreativos e Desportivos

06.3 - Setor de Difusão Cultural

Escola de Música Maestro José Falcão

06.4 - Setor de Assistência Social e Previdenciária

Art. 2º - O reajuste do Servidor Público Municipal será semestral e obedecerá ao seguinte quadro de classificação:

CARGO OU FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	VENCIMENTOS - CZ\$
- Agente Administrativo	-	1.000,00
- Auxiliar de Serviços	-	500,00
- Motorista	-	2.000,00
- Garis/Çaçambeiros	-	1.800,00
- Professor	Leigo	800,00
- Professor	1º Grau Completo	1.000,00
- Professor	2º Grau-Normal	1.300,00
- Professor	4º Pedagógico	1.500,00
- Técnico	2º Grau Completo	1.300,00
- Supervisor	4º Pedagógico	1.800,00

Art. 3º - O provimento dos cargos e/ou funções a que se refere o artigo anterior, se fará de acordo com a identificação das tarefas a serem desempenhasas e a habilitação do servidor já prestando serviço à repartição bem como o critério de confiança ou segundo

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

3.

que for estabelecido por regulamento de cargo considerado do Município.

Art. 4º - Ao Sevidor investido na função de chefia, ser-lhe-á permitido uma gratificação nos vencimentos de até 100% (cem por cento) do salário inicial.

Art. 5º - As disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 6º - Esta Lei, terá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 1.987.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ,
AOS 28 DE MAIO DE 1.987.


Francisco Xavier de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL